

Doutrina e Prática dos Contratos Administrativos na Lei 14.133/21

Descrição

Os contratos administrativos são ajustes firmados entre a Administração Pública e o particular, sob a égide do Direito Público. Diferentemente dos contratos civis, aqui impera o princípio da **supremacia do interesse público**, o que confere ao Estado poderes que não seriam aceitáveis em relações entre particulares.

Da Formalização dos Contratos

A formalização é o ato de dar existência jurídica ao ajuste. Na Nova Lei, a regra é o **contrato escrito**, devendo ser preferencialmente digital.

- **Publicidade:** A eficácia do contrato está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP).
- **Cláusulas Essenciais:** São aquelas que não podem faltar, como o objeto, o preço, o prazo, a vinculação ao edital de licitação e a matriz de riscos.
- **Convocação:** O adjudicatário (vencedor) tem o dever de assinar o contrato no prazo. Se não o fizer, além de perder o direito, sofrerá sanções administrativas.

Ponto de Atenção: A Lei 14.133 permite que o contrato seja substituído por outros instrumentos (como nota de empenho ou ordem de serviço) em casos de baixo valor ou compras com entrega imediata e integral.

Das Garantias

A Administração pode (faculdade, não dever) exigir garantia para assegurar a execução do contrato.

- **Modalidades:** O contratado escolhe entre: 1. Caução em dinheiro/títulos; 2. Seguro-garantia; 3. Fiança bancária.
- **Limites:** Geralmente até 5% do valor do contrato, podendo chegar a 10% para obras/serviços de grande vulto ou alta complexidade.
- **Seguro-Garantia com Cláusula de Retomada:** Em grandes obras, a seguradora pode ser obrigada a assumir e concluir a obra em caso de inadimplemento do contratado (o limite aqui sobe para até 30%).

Da Alocação de Riscos

Este é um dos temas mais inovadores da nova lei. Trata-se da **Matriz de Riscos**, uma cláusula que define antecipadamente quem responde por qual imprevisto.

- **Risco da Administração:** Gera direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do particular.
- **Risco do Particular:** O contratado deve arcar com os custos sem direito a revisão de preços.

Observação de Ouro: Se houver matriz de riscos detalhada, o equilíbrio econômico-financeiro não será revisado para os riscos que foram expressamente alocados à Administração.

Das Prerrogativas da Administração

As chamadas **Cláusulas Exorbitantes** permitem à Administração agir com superioridade jurídica:

- **Alteração Unilateral:** Para adequar o contrato ao interesse público (dentro dos limites de 25%).
- **Rescisão Unilateral:** Por razões de interesse público ou inadimplemento.
- **Fiscalização:** O poder de acompanhar a execução passo a passo.
- **Sanções:** Aplicar multas e impedimentos diretamente.

Da Duração dos Contratos

A lei rompeu com a rigidez dos exercícios financeiros (regra da anualidade).

- **Serviços Contínuos:** Podem ter vigência inicial de até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos.
- **Contratos por Escopo:** A vigência é o tempo necessário para entregar o objeto (ex: construção de uma ponte).
- **Contratos de Receita:** Podem durar até 10 anos (ou 35 anos se houver investimento).

Da Execução dos Contratos

A execução deve ser acompanhada fielmente. O contratado é responsável pelos danos causados a terceiros, e a fiscalização da Administração não exclui nem reduz essa responsabilidade.

- **Subcontratação:** É possível, desde que prevista no edital, mas o contratado principal continua sendo o responsável perante a Administração.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

O contrato pode mudar por necessidade da Administração (unilateral) ou por acordo (bilateral).

- **Limites de Alteração:** Até 25% para acréscimos ou supressões. Exceção: reformas de edifícios ou equipamentos permitem acréscimo de até 50%.
- **Reajuste:** Atualização de preços por índices já previstos no contrato.
- **Revisão (Reequilíbrio):** Para eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (Teoria da Imprevisão).

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

A extinção pode ocorrer pelo cumprimento, pelo decurso do prazo ou por rescisão.

- **Rescisão por Culpa do Particular:** Inexecução total ou parcial.
- **Rescisão por Interesse Público:** Sem culpa do contratado, gera direito a indenização.
- **Direito do Particular:** O contratado pode pedir a extinção se a Administração atrasar pagamentos por mais de 2 meses (na lei antiga eram 90 dias).

Do Recebimento do Objeto do Contrato

Não basta entregar; a Administração precisa aceitar.

- **Provisório:** O fiscal verifica se o objeto parece estar correto.
- **Definitivo:** Verificação detalhada da qualidade e especificações técnicas. O prazo para o definitivo não pode ser superior a 90 dias, salvo casos excepcionais.

Dos Pagamentos

O pagamento deve seguir, obrigatoriamente, uma **ordem cronológica** por categoria de contrato.

- **Quebra da Ordem:** Só em casos de emergência, calamidade pública ou relevante interesse público, com justificativa publicada.
- **Pagamento Antecipado:** É exceção. Exige previsão no edital e demonstração de que é indispensável para a execução ou gera economia significativa.

Da Nulidade dos Contratos

A nulidade do contrato administrativo opera retroativamente (*ex tunc*). Porém, existe uma proteção ao particular de boa-fé:

- **Indenização:** Mesmo que o contrato seja nulo, a Administração deve pagar o que já foi executado pelo particular, para evitar o enriquecimento sem causa do Estado.

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

A nova lei incentiva que conflitos não terminem no Judiciário. São permitidos:

- **Conciliação e Mediação.**
- **Comitês de Resolução de Disputas (Dispute Boards):** Especialistas técnicos decidem sobre conflitos durante a obra.
- **Arbitragem:** Utilizada para direitos patrimoniais disponíveis.

Jurisprudência e Súmulas Relevantes para Concursos

Como professor, destaco que as bancas amam cobrar a literalidade de súmulas que fundamentam o controle dos contratos.

Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Súmula 333 do STJ:

“Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública.” (Importante para o controle judicial dos contratos de estatais).

Súmula 430 do STJ:

“O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.” (Tema correlato à responsabilidade do contratado).

Trecho Relevante da Lei 14.133/21 (Art. 89):

“As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos deverão ser respondidas pela Administração de modo que seja preservado o equilíbrio contratual, sendo vedada a inclusão de cláusulas que prevejam a renúncia antecipada de direitos a esse reequilíbrio.”

Observações Finais de Estudo

- **Ponto Crítico:** Lembre-se que, na Nova Lei, a **seguro-garantia** com cláusula de retomada a â??menina dos olhosâ? para evitar obras paradas.
- **Ponto Crítico:** A ordem cronológica de pagamentos é absoluta para evitar corrupção e favoritismos; sua violação pode gerar crime contra a administração pública.
- **Atenção:** Nos meios alternativos, o processo deve ser sempre público, respeitando a transparência administrativa.

Bons estudos! A persistência no detalhe é o que separa o aprovado do candidato comum.

Data de criação

12/19/2025

Autor

admin

Colega de Classe